

LEI Nº 1187/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder abono aos PROFESSORES MUNICIPAIS, DIRETORES E EQUIPE PEDAGÓGICA e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manguairinha, autorizado a conceder abono para o magistério municipal, no valor de **R\$ 321,26** (trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), **para cada turno de 20(vinte) horas trabalhadas**, no decorrer do exercício de 2002.

Art. 2º - O valor a ser distribuído aos professores, refere-se as sobras de recursos do exercício 2002, no valor global de **R\$ 44.655,14** (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), repassados ao Município pelo FUNDEF/VM - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério em 2002.

Art. 3º - Os valores serão repassados aos **PROFESSORES, DIRETORES E EQUIPE PEDAGÓGICA**, os quais **compõe um número total de 139 turnos**.

Parágrafo Único: o crédito será repassado, através de folha de pagamento, sem qualquer desconto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná,
aos 17 dias do mês de março de 2003.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal